



1. Apresentação

A Câmara Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins, estando sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e controle externo a cargo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em cumprimento ao que dispõe os artigos 70 e 74 da Carta Magna; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/2000 e Instrução Normativa TCE N. 07, de 27 de novembro de 2013, passa a apresentar o Relatório da Gestão Institucional da Câmara Municipal de Lavandeira - TO, que compõem as Contas de Ordenador do Município de Lavandeira, referente ao exercício de 2020.

O Relatório da Gestão tem como objetivo apresentar, de forma resumida, as principais ocorrências no que tange a execução dos Programas e suas respectivas ações contempladas na Lei Orçamentária Anual, que foram executados no exercício de 2020, bem como as variações e resultados obtidos com a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Base Legal e Missão

A Câmara Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins, está submetido à legislação concernente à Administração Pública, em especial à Constituição Federal, Estadual, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Município entre outras.

3. Considerações sobre matérias econômica, financeira e administrativa e social do Município.

A Câmara Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins, encontra-se com sua situação econômica satisfatória, pois foram tomadas medidas de contenção de gastos através de um plano de governo com metas enxutas e exeqüíveis.

No tocante, à questão financeira primamos pela austeridade dos investimentos públicos, sendo que o Financeiro teve participação decisiva na gestão financeira, onde em todos os processos de compras ou serviços, o Financeiro certificava as existências financeiras para cobertura das despesas realizadas.

Quanto à situação patrimonial, procuramos dar maior ênfase à manutenção e controle dos bens patrimoniais, mantendo em ordem os relatórios de tombamento e responsabilidade dos bens pertencentes ao Poder Público Municipal.

4. Execução e Avaliação dos Programas



O programa de governo instituído por legislação específica (PPA, LDO e LOA) vem sendo desenvolvidos e executados normalmente.

Os programas de Apoio Administrativos foram executados de forma satisfatória e seus resultados indicam uma gestão planejada cujos resultados influenciam numa melhor qualidade de vida para a população de Lavandeira - TO.

5. Gestão Orçamentária

LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA	R\$ 786.500,00

A Lei Nº 212, de 13 de dezembro de 2019, estima e fixa a despesa para a Câmara Municipal no valor de R\$ 786.500,00 (Setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

A despesa empenhada até o final do exercício foi de R\$ 514.220,67 (Quinhentos e quatorze mil duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a 65,38 % da dotação orçamentária disponível para execução.

A execução, segundo a natureza da receita e despesa, está indicada nos quadros abaixo.

Categoria Econômica	Previsão	Arrecadação	%	Categoria Econômica	Autorizado	Executadas	%
Receitas Orçamentaria	0,00	0,00					
Receitas extra Orçamentarias	786.500,00	619.033,27	78,70	Despesas Orçamentárias	786.500,00	514.220,67	65,38
Total	786.500,00	619.033,27	78,70	Total	786.500,00	514.220,67	65,38

Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a despesa executada cujo montante é R\$ 514.220,67 (...), com uma receita arrecadada no exercício de R\$ 619.033,27 (...) observa-se que, em 2020 a Câmara Municipal de Lavandeira obteve um superávit de R\$ 104.812,60, evidenciando que as receitas arrecadadas superam o valor das despesas empenhadas no exercício e demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Na tabela abaixo estão relacionadas às despesas executadas por função de governo.

Código	Especificação	Valor
01	Legislativa	514.220,67

6. – Limites com Despesas de Pessoal

Em atendimento aos limites estabelecidos na Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal Lavandeira - TO, no exercício de 2020, encontra dentro do limite máximo fixado para despesa de pessoal, conforme art. 19, III da Lei Responsabilidade Fiscal.

7. – Dívida Flutuante

O Passivo Financeiro compreende as dívidas de curto prazo. Verifica-se que o Poder Legislativo não registrou compromisso dessa natureza, conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dívida Flutuante	
Restos a Pagar Processados	0,00
Disponibilidade	
Banco Câmara	0,00

Confrontando-se os valores de disponibilidade com o valor inscrito em restos a pagar, verifica-se que foram assumidos os compromissos em conformidade com a Lei Complementar nº 101/00, conforme tabela acima.

8 - Receitas e Despesas Previdenciárias.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias sejam apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, contudo o Poder Legislativo de Lavandeira **não tem Regime Próprio de Previdência.**

10 - Resultados da Avaliação Atuarial

Em cumprimento à legislação federal, Lei nº. 9.717/98, artigo 6º, inciso I, §1º que estabelece a obrigatoriedade da avaliação atuarial com o objetivo de evitar desequilíbrios financeiros e atuariais do RPPS, contudo conforme informado anteriormente o Poder Legislativo **não conta com regime próprio de previdência.**



11 - CONCLUSÃO

No exercício de 2020, as atividades do Poder Legislativo ocorreram de forma normal, representou grande avanço no âmbito institucional, quanto social para o Município, no que se refere às conquistas obtidas com as ações de governo, equilíbrio das contas da municipalidade e principalmente, pela transparência dos atos de gestão praticado pela a entidade municipal.

Procuramos investir na participação popular dos munícipes nas seções legislativas, como também dar aos pares do Legislativo melhores condição de trabalho para que os mesmos possam representar dignamente nossa comunidade.

É o nosso relatório;

Lavandeira, 21 de fevereiro de 2021.

FLAVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira - TO